



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 021/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa Diego de Souza Gonçalves - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **DIEGO DE SOUZA GONÇALVES - ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13101340568, sediada nesta cidade na Rua do Comércio, 01, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro – CEP: 69.055-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 14.950.213/0001-99, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, Portador do RG n.º 1650635 – SSP/RN e CPF n.º 815.596.902-91, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Visconde de Porto Seguro, n. 10, Casa 4, Condomínio Haifa, Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-090, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Pregão n. 016/2017-CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 21/11/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.002022, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na reformulação, atualização e manutenção do Portal da Câmara Municipal de Manaus, conforme Termo de Referência, anexo, resultado do Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.002022.

CLAUSULA SEGUNDA – Detalhamento do Objeto

2.1. Requisitos Funcionais

2.1.1. O Principal (Home) Notícias e Serviços, em sistema de rodízio, eventos, link para Webmail, banners com link, RSS, compartilhamento com redes sociais, twitter, orkut, etc;

2.2. Câmara Municipal de Manaus

2.2.1. Institucional e atividades administrativas com texto, e fotos

2.2.2. Objetivos, texto com possibilidade de fotos;

2.2.3. Corpo de vereadores, apresentação de todo o corpo docente, com fotos, currículo

2.2.4. Colaboradores, com possibilidade de fotos, currículo, etc.

2.2.5. Galeria de fotos da Instituição, em lighthbox, vídeo hospedado no youtube, etc;

2.2.6. Missão, Visão, Valores

2.3. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ESPECÍFICO

2.4. COMUNICAÇÃO - ESPECÍFICO

2.5. BIBLIOTECA – ESPECÍFICO

2.6. CÂMARA DIGITAL

2.7. SISTEMA DE GESTÃO – NÃO INCLUSO (PROJETO FUTURO)

2.8. ÁREA RESTRITA

2.8.1. Holerite

2.8.2. Servidores

2.8.3. Informativos, entre outros.

2.9. Conheça a CÂMARA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 021/2017

- 2.10. Apresentação da estrutura física da instituição, fotos, vídeo hospedado no youtube, etc;
- 2.11. Central de imprensa
- 2.11.1. Blogs e notícias
- 2.11.2. Publicação em data e hora pré-definidos
- 2.11.3. Comentários moderados ou não, com possibilidade de exigir estar logado ao Facebook.
- 2.11.4. Vídeos, fotos, imagens nas notícias e blogs
- 2.11.5. RSS, Twitter e Facebook integrados ao site
- 2.12. Galerias
- 2.12.1. Fotos
- 2.12.2. Vídeos
- 2.12.3. Áudios
- 2.13. Links recomendados
- 2.14. Localização
- 2.14.1. Google Maps
- 2.15. Convênios e Parcerias
- 2.16. Texto, fotos, links, etc.
- 2.17. Calendários
- 2.18. Enquete
- 2.18.1. Até 10 questões, com relatório de resultados.
- 2.19. Compartilhamento com redes sociais.
- 2.20. Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no Mínimo, com as plataformas utilizadas pela CMM, incluindo as três versões mais recentes dos browsers Firefox, Google Chrome, Internet Explorer e Safari nas plataformas Windows e Mac.
- 2.21. Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como Google e Bing.
- 2.22. Cadastrar todas as páginas internas e hotsites do Portal no Google Analytics.
- 2.23. Desenvolver Portal em leiaute responsivo de forma que o tamanho das suas páginas se adequem ao tamanho das telas em que estão sendo exibidas, como as telas de celulares e tablets.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Integrantes

3.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão n. 016/2017-CMM, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - Cronograma de Execução

4.1. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** Os itens devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos da entrega do empenho, sendo os 10 (dez) primeiros dias úteis para apresentação do 1 (um) layout do site em imagem, para aprovação, respeitando o seguinte cronograma:

DIAS	ETAPAS
02	Apresentação do cronograma de trabalho, realização e conclusão do briefing e do benchmarking.
08	Apresentação do layout e da arquitetura da informação do Portal
20	Desenvolvimento
20	Migração dos dados, Testes, Validação e Publicação
10	Treinamento
30	Manutenção

4.2. A entrega de itens fora do prazo deverá ser acordada com a Diretoria Geral.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO Nº 021/2017

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), que será pago conforme a execução dos serviços, mediante a fatura(s)/nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente.

a) Nota Fiscal /Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;

b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.

c) O(s) pagamento(s) será feito de acordo com a necessidade do serviço/objeto, mediante a apresentação de (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestadas (s) pelo funcionário devidamente designado, pela Administração.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, Fonte: 100, Natureza: 33903957 – Serviços de Processamento de Dados, Nota de Empenho 2017NE00817, datada de 24 de novembro de 2017, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos e Reajuste

7.1 – O presente contrato terá prazo de duração de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – Das Especificações

8.1. O PORTAL/SITE a ser desenvolvido deverá apresentar compatibilidade com banco de dados MySQL Versão 5, PHP 5.2, Servidor Web Apache 2.4 ou versões superiores dos mesmos;

8.2. O PORTAL/SITE precisa apresentar compatibilidade com os navegadores: Internet Explorer (9 ou superior), Google Chrome (23 ou superior), Mozilla Firefox (33 ou superior), Safari (5 ou superior) e demais baseados no motor WEBKIT;

8.3. O código fonte (clientside) das soluções usadas deverão obedecer às normas da W3C e de acessibilidade;

8.4. O código fonte (server side) deverá estar devidamente documentado e disponível para a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – Condições Obrigatórias

9.1- No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

9.2- O prazo de vigência contratual será de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato na Imprensa Oficial;

9.3 - O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 021/2017

partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos neste Termo de Referência.

9.4- O prazo de execução dos treinamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela DGTI.

9.5- A Contratada deverá prestar horas de consultoria presencial na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda pelo período de vigência contratual. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8:00 às 15 horas) e deverão ser atendidas em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.5.1- Os serviços de consultoria demandados pela CONTRATANTE serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (O.S);

9.5.2- As ordens de serviço deverão ser preenchidas da seguinte forma:

9.5.2.1- Data e hora da solicitação, descrição da solicitação, condição de aceite (métrica objetiva), prazo estimado de conclusão, quantidade de horas estimados, setor interessado, nome do solicitante, aceite da ordem de serviço (assinatura do solicitante, após preenchimento por parte da contratada);

9.5.2.2- Data e hora da conclusão, detalhamento das ações executadas, condição de aceite atendida (S/N), horas efetivamente consumidas, responsável pela implementação, justificativa para condição de aceite não atendida.

9.5.3 - Deverá ser criada uma O.S para cada demanda de serviço de consultoria. As O.S deverão obedecer ao seguinte fluxo operacional:

9.5.3.1- A CONTRATANTE emite O.S especificando o serviço solicitado;

9.5.3.2- A CONTRATADA executa e entrega os produtos e serviços especificados;

9.5.3.3- A CONTRATANTE realiza o aceite provisório e procede a homologação dos produtos e serviços executados e entregues pela CONTRATADA;

9.5.3.4- A CONTRATANTE, após a homologação, dá o aceite definitivo e liberação da O.S para faturamento;

9.5.3.5- O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da homologação provisória, conforme item 11.5.3.3, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após conferidas e mapeadas todas as funcionalidades realizadas e implementadas, sendo realizadas pelos fiscais do contrato;

9.5.3.6- A CONTRATADA deverá realizar de imediato todas as correções e ajustes, a medida que forem sendo identificados durante o recebimento provisório;

9.5.3.7- O recebimento definitivo será realizado durante aceite definitivo, conforme item 11.5.3.4 após recebimento provisório, caso não se constate nenhuma anormalidade no funcionamento e operacionalização do serviço realizado. O recebimento definitivo será feito pelos fiscais e gestor do contrato;

9.5.3.8- O recebimento definitivo deverá ser acompanhado de termo de aceite dos serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, será solicitado à contratada que o serviço seja refeito, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução/conclusão;

9.5.3.9- Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços prestados, resguardando-se à CMM o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

9.5.3.10- A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento dos serviços executados e aceitos pela CMM;

9.5.3.11- Para atendimento do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento dos serviços, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa contratada;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 021/2017

9.5.3.12- A nota fiscal/fatura emitida deverá conter apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela CMM, conforme relatório de fechamento;

9.5.3.13- No prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada reunião de fechamento com a participação deste e da CONTRATADA, para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços. A reunião de fechamento será agendada com a CONTRATADA com no mínimo um dia útil de antecedência;

9.5.3.14- Para que o chamado seja considerado concluído e possa ser entregue pela CONTRATADA para avaliação da CMM, os serviços executados devem ser adequadamente documentados no formato e em meio indicado pela CMM;

9.5.3.15- A documentação entregue deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores da CMM possam repetir tais procedimentos no futuro;

9.5.3.16- Os serviços serão avaliados em reuniões de fechamento mensal e, a critério da CMM, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para esse fim. A avaliação levará em consideração os indicadores e metas estabelecidos e alcançados, bem como o cumprimento das demais exigências contratuais;

9.5.3.17- Nas reuniões de avaliação serão discutidos aspectos relacionados à qualidade dos serviços e serão formuladas recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à CMM, procedendo após a finalização e recebimento do objeto contratado e respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento;

10.2 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato;

10.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

10.4 - Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e uniformizados aos locais onde seja executado o objeto deste;

10.5 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde serão realizados os serviços;

10.6 - Visando atender a Política, objetivos e metas ambientais, a área responsável pelo acompanhamento do serviço prestado, deverá emitir uma Necessidade de Treinamento Operacional - NTO por funcionário, de acordo com o item 5.7.1 do PP.622 (Competência, treinamento e conscientização), visando a orientação nas instruções abaixo:

a) IA.810.04 (Coleta seletiva)

b) IA.820.01 (Instrução de atendimento à emergências)

10.7 - A área responsável deve emitir uma lista de presença para comprovar a orientação as instruções ambientais citadas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - A Fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa;

11.3 - A Fiscalização registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia a Contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem ônus para CMM.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 021/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada;

12.2. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comum, e dá outras providências;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto desta licitação, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto de que trata este edital, bem como por não atender o objeto licitado, às especificações do Pregão n. 016/2017-CMM, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao vencedor da licitação, respectivamente:

- I. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- II. Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço a ser prestado, no caso dos mesmos não serem executados a contento e não corresponderem às especificações do Convite;
- III. As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

13.2 - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Garantia

14.1. A garantia da solução ofertada será de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, correspondente a atualização e manutenção dos softwares utilizados, incluindo correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e configuração dos produtos e atualização da versão de novos “releases” que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção);

14.2. Se, durante o período de garantia, a CONTRATADA for notificada de uma não conformidade dos Entregáveis, a mesma deverá, sob sua responsabilidade, corrigir a referida não conformidade ou providenciar uma solução alternativa que a corrija, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo Segundo - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 021/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

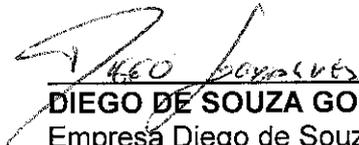
Manaus, 24 de novembro de 2017.

CONTRATANTE



MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADA

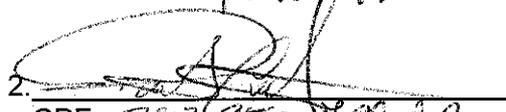


DIEGO DE SOUZA GONÇALVES
Empresa Diego de Souza Gonçalves – ME

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 803.417.137/15

2. 

CPF: 342.950.709/20